



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

Itapetinga/BA, 09 de março de 2026

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA N° 001/2026

Ao Projeto de Lei do Legislativo n° 039/2025

Autoria: Jean Doriel da Silva

A Comissão de Saúde e Saneamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei **039/2025**, que *“Visa a implantação de programa destinado à doação de sensores de glicose Libre Freestyle para pessoas acometidas por diabetes, com o objetivo de facilitar o acesso à tecnologia que contribua para o controle da doença e tragam maior conforto”*, sob a presidência do vereador **Daniel Dos Santos Lacerda**, tendo como relatora a vereadora **Sibele Shirley da Silva Moura Nery**, e como membro a vereadora **Emanuelle Brandão Dias Carvalho**, vem, respeitosamente, apresentar o seu parecer, para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos abaixo transcritos.

1. BREVE SÍNTESE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em exame visa instituir o *“Programa de Monitorização Contínua da Glicose”*, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento do sensor de monitorização da glicose aos munícipes de Itapetinga que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

O Art. 2º, do Projeto de Lei, elenca os objetivos do programa, e o Art. 3º define os critérios para o cidadão se enquadrar no rol de beneficiário.

Por fim, menciona ainda as hipóteses de exclusão e suspensão do programa, bem como que a distribuição do sensor será objeto de regulamentação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

2. DA ANÁLISE REALIZADA PELA COMISSÃO

O Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por outro lado, o direito à saúde é um dos direitos sociais previstos no Art. 6º, da Constituição Federal.

Importante ressaltar, ainda, que o Art. 196, da Constituição, preleciona que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Além disso, em consulta ao sistema SAPL, da Câmara Municipal de Itapetinga/BA, não foi localizada nenhuma norma que trata do tema.

Assim, após análise, esta comissão propôs Emendas, com as seguintes alterações:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de monitorização contínua da glicose no Município de Itapetinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Itapetinga, o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, destinado a promover o acesso a tecnologias que auxiliem no controle da Diabetes Mellitus.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitados os limites da legislação fiscal vigente.

Art. 5º A definição dos critérios de inclusão, priorização, acompanhamento e eventual exclusão dos beneficiários será estabelecida por regulamento do Poder Executivo, observados os princípios da equidade, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º O fornecimento dos dispositivos e insumos necessários à execução do Programa deverá observar a legislação vigente aplicável às contratações públicas, vedada qualquer forma de direcionamento a marca ou fornecedor específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, opinando no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove o referido projeto, com as Emendas ora propostas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itapetinga/BA, 09 de Março de 2026.

Comissão de Saúde e Saneamento.

Daniel Dos Santos Lacerda
Presidente

Sibele Shirley da Silva Moura Nery
Relatora

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Membro